



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

INSTITUTO DE QUÍMICA



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Revisão em 11 de fevereiro de 2014

O Programa de Pós-Graduação em Química da UFBA, através da sua Comissão de Bolsas instituída 26/10/2012, definiu as normas para distribuição das bolsas de mestrado e doutorado aos candidatos aprovados nos processos de seleção, descritas a seguir.

Art. 1º. As bolsas de estudo serão concedidas aos alunos que atenderam às exigências dos órgãos de fomento (CNPq, CAPES e FAPESB).

Art. 2º. Serão priorizados os alunos que não tenham vínculo empregatício de nenhuma natureza e que se dedicarão integralmente ao curso.

Parágrafo único. Na situação definida no caput deste artigo, será respeitada a ordem de classificação do aluno no exame de seleção.

Art. 3º. Serão concedidas bolsas aos alunos que possuam vínculo empregatício, respeitando-se as exigências dos órgãos de fomento, no caso de existirem cotas de bolsas de estudos disponíveis, após atendidos os alunos que se enquadrem no art 2º. destas Normas.

Art. 4º. Na eventual concessão prevista no Art 3º, será considerada a ordem de classificação do aluno no exame de seleção e os requisitos da Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES e da Nota sobre Acúmulo de Bolsa e Vínculo empregatício- Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010.

Art. 5º. As bolsas de mestrado e doutorado só serão implementadas após a matrícula do aluno e conforme a disponibilidade de cotas do Programa.

Parágrafo único. As bolsas de doutorado só serão concedidas e implementadas mediante comprovação da defesa da dissertação de mestrado.

Art. 6º. As bolsas de doutorado do CNPq, por contemplarem taxa de bancada, serão concedidas considerando-se a ordem de classificação do aluno no exame de seleção e o perfil do professor orientador.


§1º. Será garantida a concessão de, pelo menos, uma bolsa por professor orientador, de modo a haver uma distribuição homogênea das bolsas entre os docentes do Programa.

§2º. As bolsas subsequentes serão concedidas de acordo com a produtividade do professor orientador, garantida a distribuição homogênea entre os docentes do Programa.

§3º. A produtividade do professor orientador mencionada no parágrafo anterior, será avaliada através dos critérios considerados pela CAPES na avaliação dos Programas de Pós-Graduação, na área de química.

Art. 7º. De modo a assegurar prioritariamente o benefício das bolsas de Demanda Social aos alunos sem vínculo empregatício, as bolsas que tenham sido concedidas aos alunos com vínculo empregatício ou àqueles que vierem a adquirir o vínculo em data posterior à concessão das bolsas, serão transferidas aos alunos sem vínculo empregatício, obedecidos os art.2º e 5º destas Normas.

Art. 8º. Ficam revogadas as normas anteriores e as disposições em contrário.


Maria do Carmo Rangel Santos Varela
Presidente da Comissão de Bolsas